

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, PLANEAMENTO, AMBIENTE, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

SECTOR DE GESTÃO DE EMPREITADAS

Prestação de serviços de:

***“Elaboração de Projetos de Execução Para a
Construção de Edifícios Destinados a Habitação
Social e Habitação com Rendas Apoiadas”***

Caderno de Encargos

Cláusulas gerais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de convite que tem por objeto principal a prestação de serviços para “Elaboração de Projetos de Execução Para a Construção de Edifícios Destinados a Habitação Social e Habitação com Rendas Apoiadas”

nomeadamente:

- **Projeto 1** - Recuperação do edifício de habitação social existente;
- **Projeto 2** - Construção de edifícios de habitação social constituídos por R/chão e 1º piso que na sua totalidade deverão ter 6 habitações de tipologia T1, 10 habitações de tipologia T2 e 4 habitações de tipologia T3;
- **Projeto 3** - Construção de edifícios constituídos por R/chão e 1º piso que na sua totalidade deverão ter 4 habitações de tipologia T1, 12 habitações de tipologia T2 e 8 habitações de tipologia T3, destinados a rendas apoiadas,

conforme Caderno de Encargos Cláusulas técnicas anexo:

Cláusula 2.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, é fixado em 139.990,03€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitem pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. Prazo de execução será conforme cláusula 5ª do Caderno de Encargos cláusulas técnicas anexo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- *“Elaboração de Projetos de Execução Para a Construção de Edifícios Destinados a Habitação Social e Habitação com Rendas Apoiadas”, nomeadamente:*

- **Projeto 1** - Recuperação do edifício de habitação social existente, constituído por 8 fogos de tipologia T2;
- **Projeto 2** - Construção de edifícios de habitação social constituídos por R/chão e 1º piso que na sua totalidade deverão ter 6 habitações de tipologia T1, 10 habitações de tipologia T2 e 4 habitações de tipologia T3;
- **Projeto 3** - Construção de edifícios constituídos por R/chão e 1º piso que na sua totalidade deverão ter 4 habitações de tipologia T1, 12 habitações de tipologia T2 e 8 habitações de tipologia T3, destinados a rendas apoiadas,

conforme Caderno de Encargos - Cláusulas Técnicas, anexo:

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios técnicos e humanos que sejam necessários e adequados à realização dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se à execução dos serviços, ao contraente público conforme previsto no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Ferreira do Zêzere em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis ao contrato de fornecedor, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Ferreira do Zêzere

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devida (s) pelo Município de Ferreira do Zêzere, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Ferreira do Zêzere das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do NIB.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 25% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam forças maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Rescisão do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram qualquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
- a) Os serviços prestados não cumpram os normativos legais nacionais e comunitários;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao transporte e instalação dos equipamentos;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que afetem negativamente a imagem do projeto, da entidade adjudicante ou dos seus Parceiros e Associados;
 - d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete auditar, quando realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;

- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Cláusula 14.ª

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
 - a) A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.
 - b) A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
 - c) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação e demais legislação aplicável.